

EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2025 PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

OBJETO: O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para oportunamente firmar contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis na forma presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual, simultaneamente para a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e seus demais fundos, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público para Credenciamento.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPES presencial, pelo e-mail da licitação cpl2023j.nabuco@gmail.com ou via postal na SEDE DA PREFEITURA, na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE, CEP. 55.535-00.

A Comissão poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, SEDEX ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

EDITAL E ANEXOS: Acesso a este edital e seus anexos a partir do dia 21/10/2025 no endereço eletrônico: www.joaquimnabuco.pe.gov.br

<https://www.bnc.org.br>

<https://pncp.gov.br>

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia às **08:00 (oito) horas do dia 23/10/2025** e a 1ª sessão de análise de documentação será realizada 10 (dez) dias após a data de início de recebimento desse credenciamento, ou seja, **até às 10:00 (dez horas) do dia 06/11/2025**. O presente edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses e posteriormente no último dia útil de cada mês, ocorrerá sessão para análise de documentação, sempre que houver solicitações de credenciamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, Estado de PERNAMBUCO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.192.441/0001-96, com endereço na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE, CEP. 55.535-00, através do seu ordenador de despesas Sr. Hélio Rodrigues da Silva, designado através da Portaria nº 001/2025, no uso de suas atribuições torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de PERNAMBUCO, para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS com o LEILOEIRO PRESENTE E ELETRÔNICOS SIMULTÂNEOS de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de JOAQUIM NABUCO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e Decreto Municipal nº 001/2024.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Joaquim Nabuco: www.joaquimnabuco.pe.gov.br - [https:// www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) - [https://pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal, Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE, CEP. 55.535-00, das 08:00 as 13:00 horas.

3.3 A entrega do envelope presencial, ou via e-mail, ou via postal, contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, impreterivelmente no endereço físico ou endereço eletrônico, especificados abaixo:

3.3.1 Setor de protocolo, situado na Prefeitura Municipal, Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro de Joaquim Nabuco - PE, nº 10, Centro, CEP. 55.535-000, das 08:00 as 13:00 horas.

3.3.2 Via e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com.

3.4. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados pelo Agente de Contratação Diretas para suprir a ausência dos documentos necessários à habilitação dos interessados, desde que haja menção de tal hipótese nos editais de Leilão.

3.5. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope presencial, via e-mail ou via postal, contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

3.6. Departamento de Licitações, situado na Praça Dom Luiz de Brito, nº10, Centro, Joaquim Nabuco - PE, CEP. 55.535-000.

3.7. **DATA:** O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital **inicia-se às 08:00 (oito) horas do dia 23/10/2025** e a 1ª sessão de análise de documentação será realizada 10 (dez) dias após a data de início de recebimento desse credenciamento, ou seja, **até às 10:00 (dez horas) do dia 06/11/2025**. O presente edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses e posteriormente no último dia útil de cada mês, ocorrerá sessão para análise de documentação, sempre que houver solicitações de credenciamento.

3.7.1 A 1ª sessão de análise de documentação será realizada 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente no último dia útil de cada mês, sempre que houver solicitações de credenciamento.

3.8. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF;

3.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido;

3.10. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

3.10.1. recebimento da documentação contendo toda a Documentação de Habilitação de cada interessado;

3.10.2. seleção dos licitantes habilitados e a formalização do Rol dos Credenciados.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se ao credenciamento de leiloeiros oficiais para oportunamente firmar contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis na forma presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual, simultaneamente para a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e seus demais fundos, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos;

5.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiro(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Joaquim Nabuco ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função;
- d) O credenciamento ocorrerá sobre o sistema de rodízio, de modo tendo em vista a necessidade de alternância na realização do certame.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

7.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados ao Setor de Compras Diretas exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail cpl2023j.nabuco@gmail.com

7.3. Caberá ao Agente de Contratação Direta, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet através do site www.joaquimnabuco.pe.gov.br.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

- I. Os documentos:
- II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- III. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

- I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

- I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

8.5. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

I. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

II. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprova(m) a realização do(s) leilão(ões).

8.6. Quanto à apresentação das declarações e anexos:

I. Declarações e anexos, assinadas preferencialmente com assinatura digital e com validação eletrônica da mesma.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

I. Solicitação de Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do Edital;

II. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.

III. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

IV. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);

V. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

VI. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

VII. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

VIII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

IX. Certidões Negativas, ou positivas, das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do domicílio do licitante.

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

XI. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns);

XII. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto do artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos dos Anexo III, IV, V, que fazem parte desse Edital devendo ser apresentada com assinatura digital e com validação eletrônica da mesma.

XIII. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, devendo ser apresentada com assinatura digital e com validação eletrônica da mesma.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação:

II. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O(A)s Leiloeiro(a)s Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 9 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado presencial, via postal, e-mail ou na sala da licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com.

10.2. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope presencial, via e-mail ou via postal, contendo toda a documentação de Habilitação.

10.3. Departamento de Licitações, situado na Praça Dom Luiz de Brito, nº10, Centro, Joaquim Nabuco - PE, CEP. 55.535-000.

10.4. **DATA:** O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital **inicia-se às 08:00 (oito) horas do dia 23/10/2025** e a 1ª sessão de análise de documentação será realizada 10 (dez) dias após a data de início de recebimento desse credenciamento, ou seja, **até às 10:00 (dez horas) do dia 06/11/2025**. O presente edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses e posteriormente no último dia útil de cada mês, ocorrerá sessão para análise de documentação, sempre que houver solicitações de credenciamento.

10.5. A 1ª sessão de análise de documentação será realizada 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente no último dia útil de cada mês, sempre que houver solicitações de credenciamento.

10.6. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF;

10.7. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 9 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ANEXO I Termo de Inscrição para o Credenciamento

Ordem de Entrega: _____ (campo de preenchimento pela equipe de avaliação).

Meio de Entrega: _____

Hora de entrega: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE

O presente Edital destina-se ao credenciamento de leiloeiros oficiais para oportunamente firmar contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis na forma presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual, simultaneamente para a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e seus demais fundos, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

LEILOEIRO(A): _____ CPF: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

10.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido ao Agente de Contratação Direta ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito.

10.4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

10.5. Cada Leiloeiro(a)/Procurador poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

10.6. Os licitantes poderão ser representados por procuradores apresentado procuração pública referida a este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - PE.

10.7. Os envelopes referidos neste item 8 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

11.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação Direta poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis

dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

11.2. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação Direta exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento;

11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro(a) Oficial(a) junto ao Município de Joaquim Nabuco/PE.

11.6. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá validade 12 (doze) meses.

11.7. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

11.8. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Diário Oficial, e no Site da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S

12.1. Serão classificados todos(as) o(a)s leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e o Agente de Contratação Direta elaborará a lista daqueles que serão convocados na forma que segue;

12.1.1. A contratação que versa o presente Edital possui como parâmetro o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que se trata de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável para a administração a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas;

12.1.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme inciso II, Parágrafo Único, do art. 79, do citado diploma legal;

12.2. Caso haja mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a permitir que todos os credenciados poderão ser chamados a executar os serviços.

12.3. Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviços de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica na apresentação das propostas.

12.4. A lista de leiloeiros credenciados será formulada de modo a ser seguida rigorosamente conforme ordem dos certames realizados, sendo que sua composição se dará atendendo a sequência de protocolos das documentações apresentadas pelos interessados, em critério objetivo de distribuição de demanda.

12.5. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja em condição de irregularidade ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato, parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do número do protocolo da proposta;

13.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;

13.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência;

13.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Joaquim Nabuco, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

13.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

13.9. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

13.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do Termo de Credenciamento;

14.2. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, o Leiloeiro poderá requerer novo Credenciamento, nos termos do Edital em vigor;

14.3. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização;

14.4. O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Joaquim Nabuco, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

15.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;

15.2.1. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

15.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

15.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica.

15.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

15.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

15.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação Direta, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

15.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

15.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

- 15.10. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Joaquim Nabuco;
- 15.11. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;
- 15.12. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;
- 15.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;
- 15.14. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- 15.15. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência expertise de mercado;
- 15.16. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;
- 15.17. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

16. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

- 16.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;
- 16.2. O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.
- 16.3. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 16.4. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

17.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 -Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

18.2 -No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, estipuladas na forma a seguir:

I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos

da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 -O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

~~18.4 -Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº~~

001 de 02 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

18.5 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

18.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

18.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

18.8 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

18.9 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

19.2. É facultada ao Agente de Contratação Direta, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação Direta, sob pena de indeferimento do credenciamento;

19.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

19.5. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pelo Agente de Contratação Direta e pelos candidatos presentes;

19.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

19.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Joaquim Nabuco e no site do município;

19.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Agente de Contratação Direta, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência - TR;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

Anexo V – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

Joaquim Nabuco, 20 de outubro de 2025.



Hélio Rodrigues da Silva
Secretário de Administração

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 JUSTIFICATIVA:

1.1. O Município de Joaquim Nabuco possui, atualmente, alguns bens móveis inservíveis para a administração, seja por se tratar do seu tempo de uso, ou pelo estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas. Inviabilizando o seu custo benefício.

1.2. Além dos veículos, outros bens móveis inservíveis que podem ser incluídos na alienação são equipamentos de escritório, mobiliário escolar em más condições; equipamentos de saúde que não funcionam adequadamente; ferramentas e máquinas desgastadas ou quebradas; e aparelhos eletrônicos que não são mais utilizados. A inclusão desses itens pode liberar ainda mais espaço e recursos para o município, permitindo a aquisição de novos bens que atendam melhor às necessidades da população.

1.3. Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação dos bens inservíveis.

2.0 OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de leiloeiros oficiais para oportunamente firmar contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis na forma presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual, simultaneamente para a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e seus demais fundos, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para oportunamente firmar contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis na forma presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual, simultaneamente para a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e seus demais fundos, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.	01	5% do valor de arrematação dos lotes

2.2. Entre os leiloeiro(a)s credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do número do protocolo da proposta, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens inservíveis que serão objeto da hasta pública.

3.0 MODO DE ATUAÇÃO:

3.1. O Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

3.2. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro(a) o Edital de Leilão, elaborado com a colaboração do profissional contratado, a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Joaquim Nabuco através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro(a) para assinatura do contrato.

4.0 FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Município de Joaquim Nabuco - PE;

4.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Joaquim Nabuco;

4.3. que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

4.4. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

5.0 PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA:

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Joaquim Nabuco, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

5.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;

5.2.1. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

5.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

5.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica.

5.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

- 5.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;
- 5.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação Direta, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;
- 5.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 5.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;
- 5.10. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Joaquim Nabuco;
- 5.11. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;
- 5.12. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;
- 5.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;
- 5.14. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- 5.15. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência expertise de mercado;
- 5.16. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;
- 5.17. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

6.0 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.1.1. Serão convocados para assinarem contrato, os leiloeiros credenciados, que atenderem aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, obedecendo à ordem de antiguidade;

6.1.2. A convocação ocorrerá sempre que a contratante disponibilizar novos lotes de bens móveis inservíveis para alienação.

6.1.3. Para cada lote de bens disponibilizado pela contratante haverá a contratação de novo leiloeiro credenciado, obedecendo à ordem de cronológica de Credenciamento.

6.1.4. Imediatamente após a assinatura do contrato com cada leiloeiro, observados os critérios de seleção dos profissionais, a Contratante compromete-se a disponibilizar, mediante ordem de serviço de alienação ou termo autorizativo de desfazimento, bens móveis inservíveis disponíveis para leilão.

7.0 PAGAMENTO, TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO:

7.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

7.2. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Decreto nº 21.981/1932, combinado com a Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, e contratações de leiloeiros em Municípios Pernambucanos pesquisadas através do TOME CONTA DO TCE/PE, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

7.5. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

8.0 FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE:

8.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Joaquim Nabuco;

8.2O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

8.3. leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

8.4. O Município de Joaquim Nabuco terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

9.0 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado ou dos Municípios, Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;
- II. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- III. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO(A), com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- VII. Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

11.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A):

11.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Auxiliar a administração na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- IV. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- V. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- VI. Realizar publicações da seguinte forma:

a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.

VII. Fornecer e enviar ao Agente de Contratação Direta, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VIII. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

IX. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

X. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XI. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

XIII. Submeter ao Agente de Contratação Direta, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIV. Informar ao Agente de Contratação Direta qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVI. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XVII. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Agente de Contratação Direta cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

XIX. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

XX. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXI. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;

XXII. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas conforme Instrução Normativa do DNRC no. 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

XXIV. O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

12.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 -Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.2 -No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

c) Advertência;

d) Multas, estipuladas na forma a seguir:

I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; II- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos

da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 -O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4 -Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

18.5 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

18.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.9 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

13.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 13.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Joaquim Nabuco.
- 13.2. O Agente de Contratação Direta poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;
- 13.3. O(A) leiloeiro(a)(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Administração;
- 13.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a)(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;
- 13.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a)(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14/133/2021);
- 13.6. O(A) leiloeiro(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco, 20 de Outubro 2025.



Hélio Rodrigues da Silva
Secretário de Administração

ORDEM E DEMOCRACIA

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

AO: Município de Joaquim Nabuco/PE

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, com registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o nº _____, Portador da identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, doravante denominado LEILOEIRO, vem por meio deste, **solicitar credenciamento**, ao mesmo tempo que DECLARA, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____de ____de 2025.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

AO: Município de Joaquim Nabuco/PE

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de XXX, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Joaquim Nabuco.

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na
Junta Comercial do
Estado de _____ sob o n.º _____, portador da carteira de identidade sob o n.º _____, órgão expedidor
_____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o
n.º _____

_____, residente e domiciliado / sediada
na

_____ estado _____,
vem requerer ao Agente de Contratação Direta do Município de Joaquim Nabuco, seu
CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total
concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para
Credenciamento nº 001/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento
previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

_____ de ____ de 2025.

Assinatura do proponente/representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

AO: Município de Joaquim Nabuco/PE

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial
do Estado de PERNAMBUCO, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis
ao Município de Joaquim Nabuco.

(nome / razão social) ,

nacionalidade , inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de _____ sob o nº , portador da
carteira de identidade sob o nº , órgão expedidor _____ UF, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o
nº _____

_____, residente e domiciliado / sediada
na _____

_____, estado _____

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação de serviços, objeto do presente certame, menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente/representante legal



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Ao: Município de Joaquim Nabuco/PE

(nome / razão social), nacionalidade , inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de _____ sob o nº , portador da carteira de identidade sob o nº , órgão expedidor _____ UF, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, estado _____,

DECLARO sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Assinatura do proponente/representante legal

ANEXO VI
MUNTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, E DE OUTRO LADO O XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL COMO MELHO ABAIXO SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, **ESTADO** DE Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, localizada, na Praça Dom Luiz de Brito nº 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE, CEP. 55.535-000, neste ato representado pelo Sr. *****, brasileiro, solteiro, CPF sob o nº ***** e portador do RG nº *****, residente e domiciliado a Rua *****. CEP. 55.535-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xxxxxxxx, com sede/residente e domiciliada na xxxxxx, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr(ª) xxxxx portador da CI nº. xxxxxx, CPF n. xxxx, estado civil xxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, oriundo de Processo Administrativo nº 076/2025-PMC, **Credenciamento nº 001/2025-PMC** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo nº 076/2025 em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 001/2025-PMC, publicado em XX/XX/2025 e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município por Decreto Municipal e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

II. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Joaquim Nabuco, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

III. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Município de Joaquim Nabuco;

3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Joaquim Nabuco, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera

responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

IV. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Joaquim Nabuco correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

V. DO PAGAMENTO E DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(a) E DESDESAS COM O LEILÃO

5.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

5.2. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Decreto nº 21.981/1932, combinado com a Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

5.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

5.5. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

VI. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Joaquim Nabuco, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

6.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento pela ordem cronológica do número do protocolo da proposta.

6.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

6.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2016 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco.

6.7. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens

disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.8. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.9. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.10. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.11. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.12. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

6.13. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuada as hipóteses previstas no edital.

6.14. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

6.15. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado ou Município de Joaquim Nabuco, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;

7.1.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados,

7.1.3. aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.1.4. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.5. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

7.1.6. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

7.1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.8. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

7.2.1. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

7.2.2. Auxiliar a Administração na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

7.2.3. Fornecer ao Agente de Contratação Direta relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Agente de Contratação Direta;

7.2.4. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;

7.2.5. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.6. Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:

a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;

7.2.7. Fornecer e enviar em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.2.8. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

7.2.9. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.10. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

7.2.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

7.2.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2.13. Submeter Ao Agente de Contratação Direta, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

7.2.14. Informar Ao Agente de Contratação Direta qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

7.2.17. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.2.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Agente de Contratação Direta cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

7.2.19. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

7.2.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.21. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932; Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DNRC no. 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

7.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.23. O(A) leiloeiro(a) devera responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

VIII. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

IX DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o(a) Sr(a). xxxxxx, inscrita no CPF nºxxxx e portadora do RG nº xxx, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

b)A gestão do contrato será exercida pelo Sr.(a) xxxxx, inscrito no CPF nº xxxx, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração.

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

X. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

XI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

XII. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Chamamento Público n.º 001/2025-PMC, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

XIII. DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Fizer declaração falsa.

13.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

13.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

13.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13,1 desta cláusula.

13.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

13.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.11 e 13.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.14 Decorrido o prazo previsto no item 13.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

13.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XIV. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XV. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

- 15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- 15.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- 15.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;
- 15.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XVI. DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVII. DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A publicação do presente contrato na imprensa oficial será de responsabilidade do Município de Joaquim Nabuco.

19.1. A tolerância do Município de, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

19.2. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

19.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

19.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

XX. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Joaquim Nabuco, 00 de ***** de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

CONTRATADA:

EMPRESA

CNPJ Nº *****

CPF nº *****

Cargo

Dr. José Andreylson dos Santos

Assessor Jurídico - OAB/PE *****

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº